



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 103/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.213/2010

Parecer Técnico nº: 075/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

CNPJ: 02.537.782/0001-28

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES, VIA L4 SUL, CANDANGOLÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: JARDIM ZOOLOGICO (ZÔO BRASÍLIA)

Prazo de Validade: 06 (SEIS) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 103/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 75/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 558 à 561.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender

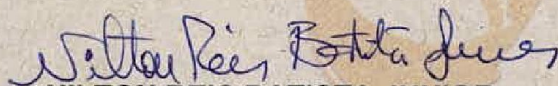
ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a cada 12 meses declaração da ADASA atestando cumprimento das exigências da outorga nº 468, de 25 de setembro de 2014 (artigo 8º, inciso V), do uso de recursos hídricos superficiais para diluição de efluente não tratado no Ribeirão Riacho Fundo;
2. Apresentar a cada 12 meses laudo da análise dos efluentes das fossas ecológicas contemplando, no mínimo, os parâmetros de DBO, nitrogênio total, sólidos totais e coliformes totais. As amostras devem ser coletadas na entrada e na saída de cada sistema de tratamento e o laudo deve conter razão social da empresa que está executando o serviço e identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;
3. Apresentar a cada 12 meses declaração ou comprovante de coleta dos resíduos sólidos biológicos e químicos gerados pela atividade, por empresas devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente;
4. Esta licença não autoriza qualquer alteração ou ampliação do empreendimento sem a prévia autorização deste Instituto;
5. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no estabelecimento;
6. Não realizar nenhuma supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;
7. Manejar e destinar adequadamente os resíduos gerados pelo empreendimento;
8. Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da área do Jardim Zoológico;
9. Fica proibida a disposição e a queima de resíduos sólidos a céu aberto;
10. Respeitar os limites determinados nas outorgas de direito de uso de água superficial e tubular no que diz respeito à vazão máxima outorgada, tempo máximo de bombeamento por dia e quantidade de dias permitidos por mês para bombeamento;

11. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outros registros porventura exigidos por outros órgãos;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
15. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acarretará na suspensão ou cancelamento da licença ambiental expedida.

Brasília, 04 de Novembro de 2014.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

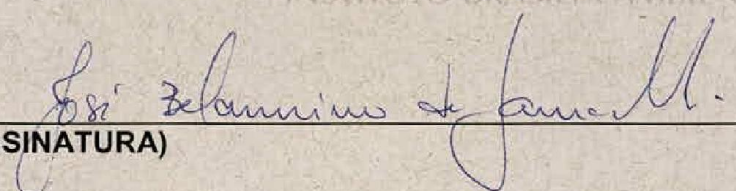
Brasília Ambiental - IBRAM

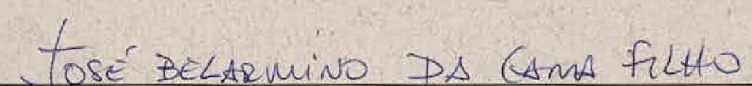
Presidente



IV – DE ACORDO:

Brasília, 05 de Novembro de 2014.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive representation of a name.